



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 316 de 08 de Abril de 2005.

Atualiza o Salário-mínimo dos servidores públicos municipais, reajusta remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica atualizado para R\$ 300,00 (trezentos reais), o salário-mínimo dos servidores públicos municipais com efeitos a partir de 01 de maio de 2005, com base no artigo 7º, inciso VII da CF e MP que aumentou o salário-mínimo nacional, equivalente a um percentual de acréscimo de 15,38% (quinze vírgula trinta e oito décimos por cento).

Artigo 2º - Fica reajustado em 15,38% (quinze vírgula trinta e oito décimos por cento) a remuneração dos demais servidores públicos municipais sem distinção de índices entre servidores que percebam acima do salário mínimo, conforme artigo 37, inciso X da CF, assegurando para todos os quadros inclusive aposentados e pensionistas, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2005.

Artigo 3º - O percentual de reajuste de que trata os artigos 1º e 2º, não se aplica para Agentes Políticos, Secretários, Assessores, Contador, Tesoureiro e Chefe de Gabinete.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montadas, 08 de Abril de 2005.

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 12.897

Em, 08 de 04 de 2005

Pela Prefeitura


José de Arimatéia Souza
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 316 de 08 de Abril de 2005.

Atualiza o Salário-mínimo dos servidores públicos municipais reajusta remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica atualizado para R\$ 300,00 (trezentos reais), o salário-mínimo dos servidores públicos municipais com efeitos a partir de 01 de maio de 2005, com base no artigo 7º, inciso VII da CF e MP que aumentou o salário-mínimo nacional, equivalente a um percentual de acréscimo de 15,38% (quinze vírgula trinta e oito décimos por cento).

Artigo 2º - Fica reajustado em 15,38% (quinze vírgula trinta e oito décimos por cento) a remuneração dos demais servidores públicos municipais sem distinção de índices entre servidores que percebam acima do salário mínimo, conforme artigo 37 inciso X da CF, assegurando para todos os quadros inclusive aposentados e pensionistas, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2005.


Artigo 3º - O percentual de reajuste de que trata os artigos 1º e 2º, não se aplica para Agentes Políticos, Secretários, Assessores, Contador, Tesoureiro e Chefe de Gabinete.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Montadas, 08 de Abril de 2005.

PUBLICADO

em 08 de Abril de 2005


José de Arimatéia Souza
Prefeito

Rua da Prefeitura

Rua José Veríssimo de Souza, 90 - CEP: 58.145-000
Fone: 381-1003 Fax: 381-1004/1162

E-mail: prefeitura@montadas.pb.gov.br



E SO CONTINUAR